



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CNPJ: 08.451.643/0001-63

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(Elaborado com base na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.008/2023)

Área Requisitante ou Técnica Com a Identificação Do Responsável:	
Setor Requisitante:	Diretoria Administrativa e Financeira.
Objeto:	Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica e compliance institucional, compreendendo consultoria, orientação, emissão de pareceres e suporte jurídico-administrativo contínuo ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Extremoz/RN, assegurando a observância integral da legislação vigente e dos princípios que regem a Administração Pública.

Descrição da Necessidade da Contratação:
<p>A presente demanda decorre da necessidade institucional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Extremoz/RN de contar com prestação contínua de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica e compliance institucional, abrangendo consultoria, orientação, emissão de pareceres e suporte jurídico-administrativo permanente, especialmente nas matérias afetas ao direito administrativo conforme discriminado abaixo:</p> <p>Objeto da proposta:</p> <p>Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica e compliance institucional, compreendendo consultoria, orientação, emissão de pareceres e suporte jurídico-administrativo contínuo ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Extremoz/RN, assegurando a observância integral da legislação vigente e dos princípios que regem a Administração Pública, com vistas à:</p> <ul style="list-style-type: none">• Prevenção de riscos e fortalecimento da segurança jurídica;• Implementação e acompanhamento de mecanismos de integridade e governança;• Padronização e conformidade dos atos administrativos;• Aperfeiçoamento dos processos internos e da cultura organizacional;

Assinado por 2 pessoas: DJALMA DE SALES e ADRIANA SALES DE BORBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saaeextremoz.1doc.com.br/verificacao/AD62-E4FF-83EE-F5DF> e informe o código AD62-E4FF-83EE-F5DF



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- Promoção da eficiência, legalidade e transparência na gestão pública.

Abrangência Dos Serviços: Os serviços serão prestados em plena consonância com o escopo solicitado, abrangendo:

- Assessoria Jurídica Institucional;
- Emissão de pareceres, notas técnicas e manifestações jurídicas em matérias administrativas (não abrangerá as matérias de licitações e contratos, gestão e fiscalização de contratos, recuperação de créditos, auditoria em licitações, contratos e processos de pagamentos, direito tributário, recursos humanos, atuação administrativa e contenciosa perante aos órgãos de controle externo: Ministério Público Federal e Estadual, Tribunal de Contas da União e Estadual e Matérias Judiciais e Administrativa de Consumidores), civis, trabalhistas e ambientais;
- Análise e padronização de atos administrativos (portarias, regulamentos, termos, ordens de serviço etc.);
- Orientações jurídicas a todos os setores internos, com foco na legalidade e prevenção de riscos;
- Atuação consultiva permanente para garantir conformidade e segurança jurídica.
- Integridade e Compliance
- Estruturação e acompanhamento do Programa de Integridade do SAAE;
- Elaboração/atualização de Código de Ética, políticas anticorrupção e normas internas;
- Mapeamento e tratamento de riscos institucionais;
- Relatórios de integridade, diagnóstico e planos de aprimoramento.
- Governança Administrativa
- Apoio técnico na reestruturação organizacional e revisão de competências;
- Implantação/revisão de políticas e manuais de governança;
- Adequação normativa às leis e às boas práticas de gestão pública.
- Consultoria Preventiva e Corretiva
- Identificação e mitigação de falhas e riscos administrativos;
- Apoio em sindicâncias e processos administrativos disciplinares (quando demandado);
- Emissão de notas técnicas e recomendações de melhoria;
- Pareceres estratégicos à Diretoria e gestores.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Capacitação de Servidores:

- Realização de oficinas, treinamentos e palestras em governança, ética, integridade e responsabilidade administrativa.

Relatórios e Comunicação:

- Entrega de relatórios periódicos com diagnósticos, orientações e acompanhamento de conformidade;
- Boletins informativos e orientações jurídicas internas;
- Atendimento remoto e presencial, conforme demanda.

Forma De Execução:

Os serviços serão executados de maneira contínua, com atendimento presencial e remoto, garantindo suporte permanente aos setores administrativos e à Diretoria.

Serão enviados relatórios periódicos contendo análises, pareceres, recomendações e evolução das ações de integridade e governança.

A contratação se dará por inexigibilidade, nos termos do art. 74, III, alíneas “c” e “e”, da Lei nº 14.133/2021, diante da natureza intelectual e singular do serviço, bem como da especialização do escritório proponente.

A complexidade normativa introduzida pela Lei nº 14.133/2021, aliada à intensificação das exigências impostas pelos órgãos de controle externo e interno, tem ampliado significativamente o grau de responsabilidade técnica envolvido no planejamento, na instrução e na condução dos processos de contratação pública. Nesse cenário, a atuação administrativa sem o devido suporte jurídico especializado pode resultar em riscos relevantes de nulidades procedimentais, responsabilizações pessoais de agentes públicos e prejuízos à eficiência e à continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pela Autarquia.

O SAAE de Extremoz/RN necessita, portanto, de apoio técnico-jurídico qualificado e permanente para subsidiar a tomada de decisões administrativas, assegurar a correta interpretação e aplicação da legislação vigente, orientar servidores e agentes de contratação, bem como garantir a conformidade dos atos administrativos com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

eficiência, isonomia, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Além disso, a contratação mostra-se necessária para promover o fortalecimento das práticas de compliance institucional, contribuindo para a mitigação de riscos jurídicos, o aprimoramento dos fluxos procedimentais e a adequada observância das recomendações emanadas pelos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle, assegurando maior segurança jurídica às ações administrativas desenvolvidas pela Autarquia.

Dessa forma, resta caracterizada a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissional ou empresa de notória especialização, como medida indispensável ao regular funcionamento do SAAE de Extremoz/RN e à consecução do interesse público.

O objeto pretendido pelo órgão ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea, “c” e “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos seguintes casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

(...)

O objeto pretendido enquadra-se na hipótese de inexigibilidade do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021. A norma autoriza a contratação direta de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização.

É crucial notar que a Lei nº 14.133/2021, em uma alteração legislativa deliberada, suprimiu o requisito da "natureza singular" do serviço, que constava na lei anterior. Embora parte da doutrina, como o professor Joel de Menezes Niebuhr, sugira que a singularidade permaneceria como um pressuposto implícito, a interpretação que melhor se alinha à vontade do legislador é a de que o foco da análise se deslocou do objeto para a qualificação do executor.

Nesse sentido, a posição mais acertada é a defendida pelo professor Ronny Charles Lopes de Torres, que leciona:

'(...) é importante destacar que a Lei nº 14.133/2021 suprimiu esta exigência. A singularidade do serviço não é um requisito necessário na aplicação desta hipótese de inexigibilidade (...). Tendo em vista a evidente supressão deste requisito, pelo legislador, não deve o intérprete ignorar este fato para sublimar a vontade do legislador, impondo a sua.' (TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Leis de licitações públicas comentadas*. 12ª ed., 2021, p. 399).

Portanto, a inviabilidade de competição, no presente caso, não decorre da existência de um serviço único, mas da impossibilidade de se comparar, por critérios objetivos, profissionais de alta especialização, cuja escolha se fundamenta na confiança e na demonstração de que seu trabalho é, conforme o § 3º do art. 74, 'essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato'.

Neste contexto, e consoante vasta documentação anexa, restou demonstrado que a empresa **HERCILIO E JALES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 48.778.312/0001-57**, possui a notória especialização necessária para a prestação do serviço. A referida especialização é materializada pelo seu corpo técnico, que se compromete a:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Colocar à disposição do órgão todos os serviços prestados pelo Escritório ao qual está vinculado, incluindo a atuação conjunta com os profissionais abaixo relacionados, cuja remuneração será de exclusiva responsabilidade do contrato:

- I. JANIEL HERCÍLIO DA SILVA, brasileiro, Advogado, casado, inscrito na OAB/RN sob o nº 8954;
- II. ANA ELIZA JALES GOMES, brasileira, casada advogada, inscrito na OAB/RN sob o nº 13.689;

A qualificação e a experiência do corpo técnico acima listado demonstram que o trabalho a ser executado é essencial e o mais adequado para a satisfação do objeto, sendo fundamental para desburocratizar e dar celeridade e segurança jurídica à fase de planejamento e instrução das contratações.

Previsão no Plano Anual de Contratações:

O Plano Anual de Contratações Públicas é um item essencial para a gestão das compras públicas neste município e consiste em um documento detalhado que lista todas as aquisições e serviços que o órgão pretende realizar ao longo do ano.

Esse planejamento é importantíssimo para garantir a eficiência dos processos de compra e serviços, buscando evitar gastos desnecessários e garantindo a transparência na utilização dos recursos públicos.

Com as inovações trazidas pela nova Lei de licitações 14.133/21, o Plano Anual de Contratações Públicas, restou ainda mais relevância, conforme de extrai dos artigos. 12 e 18:

“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...).

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos e entidades responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

(...).

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...).

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

[...]

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Entretanto, em que pese a Lei nº 14.133/2021 estabelecer o Plano Anual de Contratações como instrumento de suma importância na construção de uma gestão de excelência, não se trata de requisito obrigatório.

A estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Extremoz/RN – SAAE, a quem compete a elaboração dos seus Planos Anuais de Contratações, terá suas informações consolidadas pela Diretoria Administrativa e Financeira.

Optou-se, para o exercício de 2024/2025, por identificar, catalogar e registrar, com maior nível de precisão, contratações específicas das unidades administrativas do SAAE, bem como aquelas contratações passíveis de unificação, com vistas ao melhor atendimento das necessidades da Autarquia em curto, médio e longo prazo, nas suas diversas formas de contratação.

Assim, serve o presente para informar e registrar que o referido documento ainda se encontra em fase de elaboração, de modo que, com base no histórico de contratações do exercício que se encerra, aliado à previsão de consumo e ao prognóstico de utilização provável e necessária, será elaborado, a partir do exercício de 2025, um Plano Anual de Contratações com maior nível de exatidão, detalhamento e aderência às reais demandas institucionais do SAAE.

Requisitos da Contratação:

Trata-se de serviço jurídico especializado em questão de natureza predominantemente intelectual, enquadrando-se nas hipóteses previstas no art. 74, III, alínea “c” e “e”, da Lei nº 14.133/21, cuja empresa dispõe de profissionais com notória especialização, conforme demonstrado nos autos.

As especificações foram revisadas considerando a utilização dos serviços em outros Processos Administrativos, procurando uma maior eficiência na utilização desses para que atendam a demanda.

A contratada deverá entregar o serviço, quando da solicitação da Contratante, de forma contínua nos endereços especificados no instrumento convocatório (Ordem de Serviço).

A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade dos serviços que serão entregues, bem como fornecer





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

Além disso, a contratada colocará à disposição do Município todos os serviços prestados pelo Escritório, incluindo a atuação conjunta com os profissionais abaixo relacionados, cuja remuneração será de exclusiva responsabilidade do contrato:

- I. JANIEL HERCÍLIO DA SILVA, inscrito na OAB/RN sob o nº 8954;
- II. ANA ELIZA JALES GOMES, inscrito na OAB/RN sob o nº 13.689;

Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação. Todas as especificações extras para a execução do objeto contidas serão discriminadas no Termo de Referência em momento oportuno.

Estimativa das Quantidades Para Contratação:

Estimou-se o quantitativo com base no levantamento realizado pelo setor requisitante, baseado nas informações solicitadas para assessoria.

Para efeito de verificação das quantitativos, tais informações consta no DFD, e estabelecem que os serviços serão executados por um período de 12 meses.

Levantamento de Mercado:

Para o caso dos autos, optou-se no presente momento em se do Artigo 5º da Instrução Normativa nº 65/2021, em seu inciso II que estabelece que pode ser verificada contratações similares feitas pela Administração Pública (no caso dos autos, com base em contratos firmados pela empresa que ora pretende se contratar), por trata-se de um serviço continuado de atividade singular.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CNPJ: 08.451.643/0001-63

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Estimativa de Valor da Contratação:

Considerando as quantidades informadas, levando-se em consideração os valores atuais dos itens solicitados e em observação aos valores finais da proposta e dos contratos anteriores devidamente firmados pela empresa junto a outras municipalidades, foi verificado que a estimativa de Gasto no prazo de vigência da futura contratação poderá chegar ao montante de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por mês, R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) por ano.**

Para a contratação com base na modalidade de Inexigibilidade de Licitação deve observar os trâmites estabelecidos na Lei 14.133/2021, quanto a comprovação de impossibilidade de concorrência.

Descrição da Solução Como um Todo:

A presente contratação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica e compliance institucional, compreendendo consultoria, orientação, emissão de pareceres e suporte jurídico-administrativo contínuo ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Extremoz/RN, revela-se de incontável necessidade para o regular funcionamento da Administração Pública. Trata-se de serviço de natureza contínua, cuja interrupção ou suspensão poderá comprometer o adequado andamento dos processos administrativos, especialmente aos atos de gestão administrativa, ocasionando riscos à legalidade, à segurança jurídica e à eficiência da atuação institucional, em prejuízo ao interesse público primário.

A solução a ser fornecida compreenderá a prestação contínua de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica e compliance institucional, abrangendo suporte jurídico presencial e remoto, bem como consultoria, orientação técnica e emissão de pareceres jurídicos, destinados ao apoio às unidades administrativas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Extremoz/RN, especialmente nas matérias relacionadas à gestão administrativa e demais atos correlatos, observando rigorosamente a legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021, bem como as normas regulamentares pertinentes.

Os serviços serão prestados, preferencialmente, durante o horário regular de expediente da Autarquia, podendo, quando necessário e devidamente justificado, ocorrer atendimento fora do expediente normal, inclusive em finais de semana ou feriados, de modo a assegurar a continuidade do suporte jurídico e a adequada condução das demandas administrativas, não sendo caracterizada descontinuidade nos casos de interrupções ocasionais decorrentes de situações emergenciais, manutenção técnica ou força maior.

Assinado por 2 pessoas: D DALMIR DE SALES e ADRIANA SALES DE A
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saaeextremoz.tdoc.com.br/verificacao/AD62-E4FF-83EE-F5DF> e informe o código AD62-E4FF-83EE-F5DF



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

A contratada procederá à emissão de faturas mensais, discriminando o período de execução, as atividades realizadas e os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, conforme as ordens de serviço ou solicitações formais expedidas pela Administração.

A empresa ou profissional contratado deverá comprovar notória especialização e capacidade técnica compatíveis com o objeto, demonstrando conhecimento aprofundado em direito administrativo, práticas de compliance institucional, de forma a assegurar suporte jurídico seguro, tempestivo e adequado, em estrita observância aos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e probidade administrativa.

Os demais elementos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo obrigações, responsabilidades, critérios de desempenho e demais especificidades, serão devidamente detalhados no Termo de Referência, garantindo plena aderência da contratação às necessidades institucionais do SAAE de Extremoz/RN e ao interesse público.

Justificativa Para Parcelamento ou Não da Contratação:

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da execução deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, haja vista que resta comprovado ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do serviço, mesmo sendo executado por empresa única.

Resultado Pretendido:

A Com a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica e compliance institucional compreendendo consultoria, orientação, emissão de pareceres e suporte jurídico-administrativo contínuo o SAAE de Extremoz/RN pretende assegurar maior segurança jurídica, eficiência e regularidade na condução de seus atos administrativos, especialmente aqueles relacionados a instrumentos de gestão pública.

Espera-se que a prestação dos serviços contribua para:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- a) Garantir a conformidade legal e a observância dos princípios constitucionais e normativos que regem a Administração Pública, em especial legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e probidade administrativa;
- b) Minimizar riscos jurídicos, prevenindo nulidades, impugnações, recursos administrativos e questionamentos por parte de órgãos de controle, fornecedores ou terceiros interessados;
- c) Aprimorar a tomada de decisões por parte dos gestores, agentes de contratação e servidores, mediante orientação jurídica qualificada e tempestiva em todas as fases dos processos administrativos e de contratação;
- d) Assegurar maior eficiência, eficácia e economicidade na utilização dos recursos públicos, promovendo o adequado planejamento, a correta instrução processual e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- e) Fortalecer a governança e o compliance institucional, contribuindo para a padronização de procedimentos, mitigação de riscos, melhoria contínua dos fluxos administrativos e consolidação de boas práticas de gestão pública;
- f) Atender de forma qualificada às recomendações e exigências dos órgãos de controle e fiscalização, garantindo maior transparência, responsabilidade administrativa e segurança na atuação institucional.

Dessa forma, o SAAE de Extremoz/RN poderá desempenhar suas atribuições legais de maneira eficiente, segura e juridicamente fundamentada, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços públicos essenciais prestados à população, com a adequada proteção do interesse público e observância das políticas de responsabilidade administrativa e institucional.

Providências a Serem Adotadas Preventivamente Pela Administração:

A) Elaborar cronograma de execução dos serviços, para que sejam de acordo com as indicações e solicitações requeridas:

Não se configura necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da execução do objeto, pois o mesmo já se encontra em funcionamento com uma equipe sucinta de plenamente.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

B) Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização da execução do objeto de acordo com as especificidades estabelecidas:

O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação constante de servidores.

C) Juntar o cronograma ao processo e incluir, no mapa de riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não corram a tempo:

Considerando todo o exposto, não há risco da contratação falhar em relação a adequações do ambiente do organização, pois tais adequações não são necessárias, entretanto esta situação será tratada com maior ênfase no Mapa de Risco, que será anexado aos autos.

Contratações Correlatas ou Interdependentes:

A presente contratação não tem vinculação ou dependência com outra demanda.

Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

Possíveis Impactos Ambientais:

Neste caso não se vislumbra impacto ambiental, visto que a administração pública apoia e coopera com todas as iniciativas para sustentabilidade, e os serviços do presente Estudo Técnico Preliminar que serão executados não possuem potencialidade de risco ambiental.

Entretanto Buscamos alinhamento da parte administrativa com o operacional com as diretrizes de sustentabilidade ambiental estabelecida para as serviços ora requeridos Administração Pública, assim os materiais empregados na execução destes, deverão observar no que couber, as legislações vigentes.

Viabilidade ou Não da Contratação:

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA SALES DE BORBORA e ADRIANA SALES DE BORBORA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saaeextremoz.1doc.com.br/verificacao/AD62-E4FF-83EE-F5DF> e informe o código AD62-E4FF-83EE-F5DF





Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CNPJ: 08.451.643/0001-63

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

A contratação da empresa HERCILIO E JALES ADVOGADOS ASSOCIADOS para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica e compliance institucional, compreendendo consultoria, orientação, emissão de pareceres e suporte jurídico-administrativo contínuo ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Extremoz/RN. A execução contínua desses serviços é essencial para o adequado funcionamento da Administração, garantindo que os procedimentos sejam conduzidos em estrita conformidade com a legislação vigente e os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.

Adicionalmente, a viabilidade técnica da contratação encontra respaldo na notória especialização da empresa contratada, comprovada por vasta experiência, qualificação de equipe e desempenho anterior. Tal expertise não encontra paralelo no mercado local, evidenciando a inviabilidade de competição e consolidando o enquadramento da contratação no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a escolha do prestador especializado atende ao interesse público primário, mitigando riscos de nulidades, questionamentos jurídicos e atrasos nos processos administrativos.

Do ponto de vista orçamentário, a contratação será realizada mediante a alocação de recursos específicos previstos no orçamento, garantindo que a execução financeira ocorra dentro dos limites legais, sem comprometer outras despesas essenciais. Ressalta-se ainda que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, preservando a autonomia técnica, a confidencialidade e a natureza predominantemente intelectuais do trabalho jurídico especializado.

Por fim, a continuidade e regularidade da prestação dos serviços contratados asseguram a manutenção e eficiência das atividades administrativas, permitindo que o SAAE de Extremoz/RN atenda satisfatoriamente suas demandas internas e a sociedade de maneira mais célere, eficaz e segura. Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, jurídicos, operacionais e financeiros, a contratação se mostra plenamente viável, atendendo integralmente aos requisitos legais e ao interesse público.

Posicionamento Conclusivo:

Assinado por 2 pessoas: DJALMA DE SALES e ADRIANA SALES DE BORBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saaeextremoz.1doc.com.br/verificacao/AD62-E4FF-83EE-F5DF> e informe o código AD62-E4FF-83EE-F5DF





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica e compliance institucional, compreendendo consultoria, orientação, emissão de pareceres e suporte jurídico-administrativo contínuo ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Extremoz/RN, revela-se imprescindível para o adequado funcionamento da Administração da Autarquia.

Trata-se de serviço jurídico de natureza continuada, voltado ao apoio permanente das atividades administrativas rotineiras, especialmente no que se refere à condução dos procedimentos e demais atos de gestão institucional. A ausência ou interrupção do suporte jurídico especializado poderá comprometer a regularidade, a legalidade e a eficácia desses processos, ampliando riscos à Administração, à transparência e à segurança jurídica dos atos praticados.

Os benefícios diretos e indiretos decorrentes da contratação relacionam-se à salvaguarda da integridade das atividades administrativas essenciais do SAAE de Extremoz/RN, assegurando que decisões, orientações e procedimentos sejam adotados com base em análises técnicas qualificadas e pareceres jurídicos consistentes, fortalecendo as práticas de governança e compliance institucional.

Em síntese, a contratação da empresa especializada apresenta-se como medida necessária, viável e estratégica, plenamente alinhada ao interesse público, aos princípios constitucionais da Administração Pública e às disposições da Lei nº 14.133/2021, recomendando-se o regular prosseguimento do processo administrativo para sua formalização.

Responsável Pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

ADRIANA SALES DE BORBA
Responsável pela elaboração do ETP

Responsável pela Aprovação do Estudo Técnico Preliminar:

DJALMA DE SALES
DIRETOR PRESIDENTE

Extremoz/RN, na data da assinatura eletrônica



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

CNPJ: 08.451.643/0001-63

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ADRIANA SALES DE BORBA

Responsável pela elaboração do ETP

(Responsável pela elaboração do ETP)

DJALMA DE SALES

DIRETOR PRESIDENTE

Responsável pela Autorização

